



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE

Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres – Fones (85) 3101-1562/ 3101-3007

CEP: 60.125-071 - Fortaleza – Ceará

ceas.ce@hotmail.com

www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 006/2018

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2018 e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 295, de 8 de dezembro de 2016 do Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário que dispõe acerca do financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, implementadas por meio do Programa Primeira Infância no SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz no Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 21 de outubro de 2016, da CIT, que pactua critérios de partilha para o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS, nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS, para os exercícios de 2016 e 2017; resolve:

Art. 1º – Aprovar a Reprogramação de Saldo referente ao ano de 2017 do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, **no valor de 170.400,52 (cento e setenta reais, quatrocentos reais e cinquenta e dois centavos).**

Art. 2º - Recomenda a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS apresentar um Plano de Ação e de Avaliação de execução do Programa no Estado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza/ CE, 22 de fevereiro de 2018

Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
Presidente do CEAS-CE

Republicada por incorreção